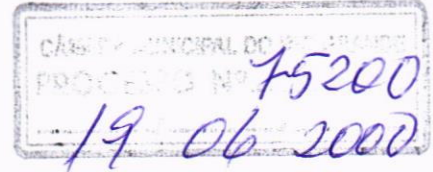




Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal do Rio Grande

PROJETO DE LEI



Ficam os Seguranças de Casas Noturnas obrigados a utilizarem crachá de identificação.

Artigo 1º - Os Seguranças de casas noturnas deverão utilizar crachá de identificação, contendo o nome do estabelecimento, com fotografia e um nome próprio.

Parágrafo Único – Os crachás deverão possuir dimensão mínima de 5 cm de largura por 10 cm de altura, de fácil identificação.

Artigo 2º - A fiscalização será executada através da Secretaria Municipal dos Serviços Urbanos.

Artigo 3º - O não cumprimento da presente Lei acarretará multa de 1.000 mil Ufirs, na primeira notificação e, na reincidência, a multa será cobrada em dobro.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 19 de junho de 2000


Verº Sérgio Satt

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

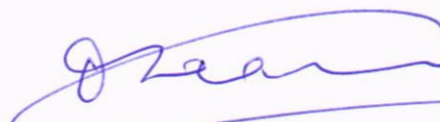
Of. n.º1167/2000
Processo nº 75.200

Rio Grande, 09 de agosto de 2000.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de ontem, para sua devida apreciação.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Danúbio Soares
Presidente

ANEXO: “Ficam os seguranças de casas noturnas obrigados a utilizarem crachá de identificação.”

Exmo. Sr.
Delamar Corrêa Mirapalheta
Prefeito Municipal
Nesta

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

PROJETO DE LEI

**“FICAM OS SEGURANÇAS DE
CASAS NOTURNAS OBRIGADOS A
UTILIZAREM CRACHÁ DE
IDENTIFICAÇÃO.”**

Artigo 1º- Os seguranças de casas noturnas deverão utilizar crachá de identificação, contendo o nome do estabelecimento, com fotografia e um nome próprio.

Parágrafo Único- Os crachás deverão possuir dimensão mínima de 5 cm de largura por 10 cm de altura, de fácil identificação.

Artigo 2º- A fiscalização será executada através da Secretaria Municipal dos Serviços Urbanos.

Artigo 3º- O não cumprimento da presente Lei acarretará multa de 1000 UFIRs, na primeira notificação e, na reincidência, a multa será cobrada em dobro.

Artigo 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.



Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

ATA Nº 6938

PROCESSO Nº 75.200

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	DANUBIO SOARES	—		
2	PEDRO ERNESTO ENDERLE	—		
3	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
4	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
5	SURAMA SANTOS	—		
6	ADINELSON TROCA	—		
7	CIRO CARDOSO LOPES	—		
8	DANTE LAZZARINI	✓		
9	DIRCEU SILVA LOPES			
10	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
11	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓		
12	JÚLIO CESAR JORGE MARTINS	✓		
13	JURANDY DOS SANTOS	—		
14	LUIZ ALBERTO MODERNELL	—		
15	MARIA DE LOURDES LOUSE	✓		
16	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
17	PAULO ROBERTO MACHADO DOS SANTOS	✓		
18	PEDRO RODRIGUES MACHADO	—		
19	RAMONA PEREIRA	✓		
20	SÉRGIO SATT	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		
	RESULTADO: aprovado	12		

DATA: 07.08.2000

SECRETÁRIO